



Município de Sentinela do Sul

Mensagem nº 029/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 029/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 27 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul


ROGERIO DA SILVA GUERINHO
Secretário Executivo
C.M. Sentinela do Sul
27/03/26



Município de Sentinela do Sul

Projeto de Lei nº 029/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas.

Julio Cesar Carvalho, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 02 (dois) Motoristas, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

Art. 2º - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

CNPJ: 94.068.277/0001-08 - Rua Augusta, 460 - CEP: 96.765-000

Fone: (51) 2349 0051

E-mail: gabinete@sentineladosul.rs.gov.br



Município de Sentinela do Sul

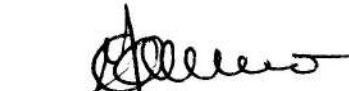
Art. 3º - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

Art. 4º - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.



Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinela do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para a contratação emergencial para atuação junto a Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Desporto e Cultura.

O presente projeto de Lei se dá em virtude da necessidade de desenvolver suas atividades junto a Secretaria, com o fim de atender as demandas de transporte relacionadas as atividades da pasta, no atendimento de demandas educacionais e administrativas.

Desta feita, para o adequado funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, informamos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 27 de março de 2026.


Julio Cesar Carvalho
Prefeito de Sentinela do Sul



Município de Sentinel do Sul
Processo Digital: 726/2026
Assunto: Admissão
Identificador: 0000726-44-2026-3-16-0000-00
Situação Geral do Processo: Tramitando

Pág. 1/1



► **Abertura de Processo Digital**

Por: Luis Henrique Wurdell do Setor SMETDC em 2026-03-06T13:13:01

Venho por meio deste solicitar a contratação de dois motoristas para desenvolver suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender às demandas de transporte relacionadas aos serviços e atividades da pasta. A solicitação se faz necessária para garantir o adequado funcionamento das ações da Secretaria, especialmente no que se refere ao deslocamento para atendimento das atividades educacionais e administrativas. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Luis Henrique Wurdell

Secretário Municipal de Educação

Sentinela do Sul/RS

➔ **Recebimento**

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-09T11:36:46

Recebimento Setor: Gabinete do Prefeito (PM Sentinel do Sul)

➔ **Despacho 1**

Por: Julio Cesar Carvalho em 2026-03-09T12:08:51

Encaminho para realização de PL.

➔ **Recebimento**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:34:23

Recebimento Pessoa: Lillian Alexandre Bartz

➔ **Despacho 2**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:36:16

📎 **Juntada de Documentos**

Por: Lillian Alexandre Bartz em 2026-03-27T09:36:16

Anexos 1

PL motorista educação.doc (rY28.lxvX.2ZFp)



Município de Sentinela do Sul

Estudo nº 019/2026

Campo 01 - Objeto de Impacto Orçamentário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 02 (dois) Motoristas - Projeto de Lei nº 029/2026

Campo 02 - Impacto do Objeto sobre Orçamento: Valores da Despesa Proposta

Despesa:		Anos e Valores em R\$		
Cód. Plano de Contas	Descrição de Despesa	2026	2027	2028
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 46.361,90	R\$ 46.361,90	R\$ 46.361,90
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 10.199,62	R\$ 10.199,62	R\$ 10.199,62
3.1.90.46	VALE ALIMENTAÇÃO			
3.3.90.49	AUXÍLIO-TRANSPORTE			
Total Apurado		R\$ 56.561,52	R\$ 56.561,52	R\$ 56.561,52

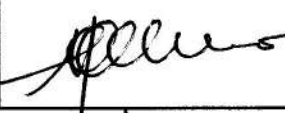
Campo 03 - Valor do Orçamento Aprovado

Orçamento Aprovado na LDO nº 1695/2025 No valor ao lado conforme Art. Nº 2 R\$ 36.640.000,00

Campo 04 - Variação do percentual do Campo 02 / Campo 03 * 100

Percentual Apurado no momento da constituição deste impacto 0,15%

Campo 05 - Média Aritmética das Despesas Apuradas - Modelo TCE - Importados do PAD 6ºbi 2025

Competência	Folha R\$	Receita Realizada em Folha			Percentual antes da aprovação		
mar/25	R\$ 1.285.744,97	R\$ 36.640.000,00			40,21%		
abr/25	R\$ 1.285.744,97	Percentual Apurado de Folha			Percentual do Impacto		
mai/25	R\$ 1.285.744,97	51,50%			0,15%		
jun/25	R\$ 1.285.744,97	Situação do Percentual			Percentual após a aprovação		
jul/25	R\$ 1.285.744,97	Tipo	Percent	Situação	40,36%		
ago/25	R\$ 1.285.744,97	Normal		FALSO	Impacto Orçamentário		
set/25	R\$ 1.189.340,17	Alerta	48,60%	X	Realizado na data de:		
out/25	R\$ 1.159.164,89	Prudencia	51,30%	X	Dia	Mês	Ano
nov/25	R\$ 1.099.295,93	Legal	54,00%	FALSO	27	3	2026
dez/25	R\$ 1.290.649,51				Assinatura do Contador:		
jan/26	R\$ 1.149.502,36						
fev/26	R\$ 1.129.625,15						
Total	R\$ 14.732.047,83						
Observação:	Impacto Anterior		43,24%	Percentual Atual			
	Este Impacto:		0,15%	43,39%			